

VOCÊ -NÃO- SABE? A DEFENSORIA TE ENSINA

**TER INFORMAÇÃO É
FUNDAMENTAL PARA O DIA A DIA:**

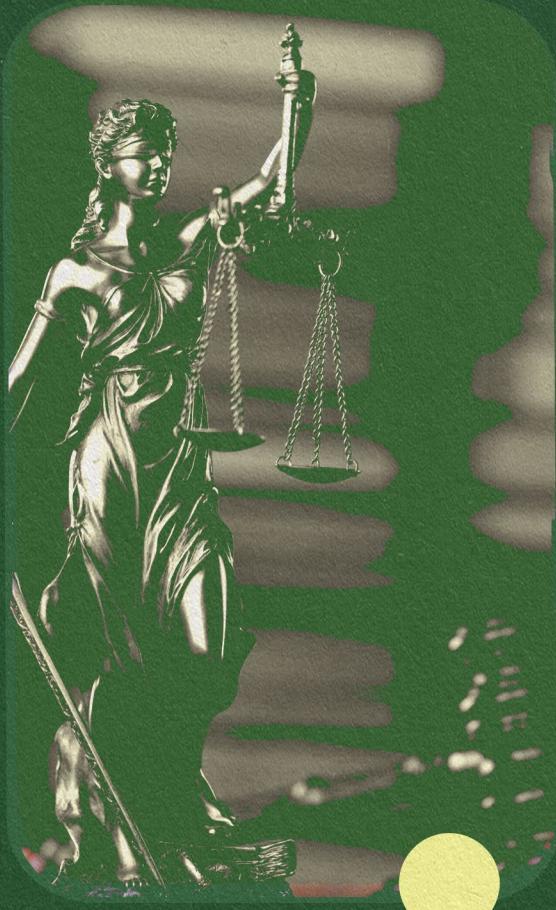
Conheça seus direitos diante do Estado e como a Defensoria pode te ajudar.

COM JURISPRUDÊNCIA

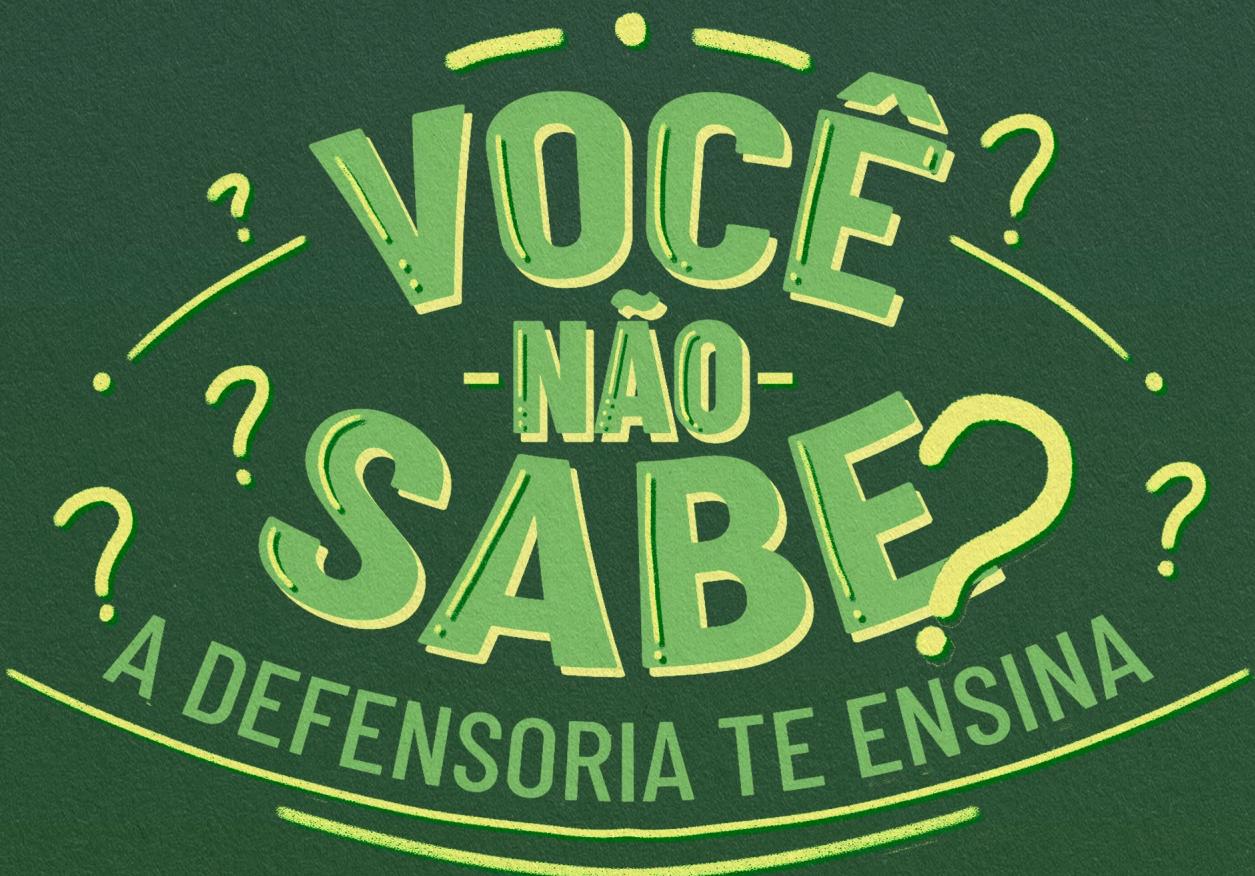
6ª edição

**DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL**

EASJUR







**TER INFORMAÇÃO É
FUNDAMENTAL PARA O DIA A DIA!**

**EXPE
DIEN
TE**

Defensor Público-Geral
Celestino Chupel

Subdefensor Público-Geral
Fabrício Rodrigues de Sousa

Diretor da Escola de Assistência Jurídica
Evenin Eustáquio de Ávila

● **Autoria**

Stéfano Borges Pedroso

Defensor Público do Distrito Federal com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica de Atendimentos Iniciais de Brasília, titular da 1ª Defensoria da Fazenda Pública e dos Acidentes de Trabalho do DF

● **Diagramação e design**

Lucas dos Santos Mendes

Assessor técnico de Design Gráfico

Guilherme Nery dos Santos

Estagiário de Design Gráfico

● **Revisão de texto**

Caroline Bchara Nogueira

Analista de Apoio à Assistência Judiciária

INTRODUÇÃO:

Lidar com questões que envolvem o poder público pode, muitas vezes, parecer um desafio complexo, burocrático e inacessível. No entanto, é fundamental compreender que os seus direitos estão assegurados pela Constituição Federal e por leis específicas que garantem proteção em diversas situações da vida cotidiana.

O acesso à creche, a matrícula em escola pública, a inclusão em programas habitacionais, o direito ao transporte escolar gratuito e ao Passe Livre para pessoas com deficiência, à regularização de imóveis, ao ressarcimento por despesas médicas, à defesa contra multas de trânsito indevidas e à efetivação de direitos em concursos públicos são exemplos concretos de garantias que podem, e devem, ser exigidas.

O desconhecimento das normas, dos procedimentos e dos caminhos legais frequentemente impede que muitas pessoas busquem o que lhes é assegurado, gerando insegurança, frustração e, por vezes, a perda de direitos fundamentais. A informação correta, clara e acessível torna-se, portanto, um instrumento essencial para o exercício pleno da cidadania e a proteção dos interesses individuais e coletivos.

A Defensoria Pública, como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, atua para assegurar que cada pessoa compreenda seus direitos, tenha acesso à Justiça e possa reivindicar, sempre que necessário, a efetiva prestação dos serviços públicos e o cumprimento dos deveres por parte do poder público. Este material foi elaborado com este propósito: promover a educação em direitos, esclarecer dúvidas e orientar a população sobre como agir diante de situações que envolvem diretamente a atuação da Fazenda Pública.

IMPORTANTE:

Não se pode alegar o desconhecimento da lei para deixar de cumprir obrigações ou para deixar de exercer direitos. É o que dispõe o artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

“Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

ATENÇÃO:

As orientações contidas neste material baseiam-se na atuação prática da Defensoria Pública, podendo variar conforme as particularidades de cada caso concreto.

1 Meu filho precisa de creche na rede pública, mas não sei por onde começar. Como posso conseguir uma vaga para ele?

A pré-inscrição deverá ser realizada pela mãe ou pelo responsável legal, por meio da Central Única de Atendimento Telefônico (telefone: 156). No ato da inscrição, deve-se indicar a região (Coordenação Regional de Ensino) e a sub-região (cidade/bairro/localidade) da vaga pretendida. Posteriormente, para a validação da inscrição, é necessário que a mãe ou o responsável legal compareça à Uniplat, localizada na Coordenação Regional de Ensino, conforme a região/sub-região indicada, em qualquer dia útil do mês, com os documentos originais e as cópias indicados pela Central Única de Atendimento Telefônico.

[...] 1. A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que assegura às crianças de zero a cinco anos de idade a primeira etapa do processo de educação básica mediante o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (art. 208, IV, da Constituição Federal). 2. O Estado tem o dever constitucional de garantir o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão estatal e violação a direito subjetivo, sanável pela via judicial. Precedentes: ARE 639.337-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 15/9/2011; AI 592.075-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe de 4/6/2009, e RE 384.201-AgR, Rel. Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, DJ de 3/8/2007. [...] (RE)

1008166, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 22-09-2022, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-s/n DIVULG 19-04-2023 PUBLIC 20-04-2023)

2. Quero colocar meu filho na escola pública, mas não sei o que fazer. Por onde começo para conseguir uma vaga?

O período de inscrições para ingresso na rede pública ocorre apenas no último trimestre do ano civil, por meio de chamada pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE-DF). As inscrições podem ser realizadas por meio do sistema 156. O resultado será publicado no site da SEE-DF (<https://www.educacao.df.gov.br>), para posterior efetivação da matrícula. É importante destacar que, fora desse período, os responsáveis podem procurar diretamente a unidade de ensino de interesse para matrícula a qualquer momento, respeitando a disponibilidade de vagas. Caso a matrícula seja recusada, o responsável deve procurar a Coordenação Regional de Ensino para orientações sobre instituições com vagas disponíveis.

[...] A legislação educacional assegura vaga em escola pública próxima à residência do aluno, mas não confere direito irrestrito à escolha da unidade de ensino pelos pais ou responsáveis, devendo a matrícula ocorrer conforme a disponibilidade da rede pública e os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação. (Acórdão 1988514, 0702368-90.2024.8.07.0013, Relator(a): SÉRGIO ROCHA, 4ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 03/04/2025, publicado no DJe: 17/04/2025.)

3. Quais os documentos necessários para garantir a vaga do meu filho na creche?

Os documentos necessários para a matrícula em creche são:

- Certidão de nascimento ou documento de identificação da criança com foto;
- Caderneta de saúde da criança com tipagem sanguínea;
- CPF da criança;
- CPF da mãe, do pai ou do responsável legal;
- Carteira de identidade da mãe, do pai ou do responsável legal;
- Comprovante de residência da mãe, do pai ou do responsável legal ou declaração de próprio punho;
- Documentos que comprovem os Critérios de Prioridade para o Atendimento;
- Documentação comprobatória do quantitativo de filhos mencionados na inscrição (Certidão de nascimento);
- Declaração de veracidade.

[...] 5. O menor pode ser encaminhado para uma creche que funcione em período parcial ou integral, conforme a disponibilidade de atendimento da instituição determinada, nas proximidades de sua residência, obrigatoriamente na sua respectiva região administrativa.
6. Apelação parcialmente conhecida e desprovida.
(Acórdão 2033315, 0701028-77.2025.8.07.0013, Relator(a): ANA CANTARINO, 5ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 21/08/2025, publicado no DJe: 30/08/2025.)

4. Quero matricular meu filho na escola pública, mas será que estou com a documentação correta? O que preciso levar?

Os documentos necessários para a matrícula em escola são:

- Certidão de nascimento (original e cópia) ou Registro Geral (RG) do estudante;
- CPF do estudante;
- RG e CPF do responsável;
- Duas fotos 3x4;
- Comprovante de residência ou declaração, nos termos da lei distrital nº 4.225/2008;
- Comprovante de tipagem sanguínea e fator RH, nos termos da lei distrital nº 4.379/2009.

Além da documentação acima citada, será obrigatória a apresentação da seguinte documentação específica por etapa/modalidade:

Educação Infantil: cópia do cartão de vacina atualizado da criança;

Ensino Fundamental: Declaração Provisória de Transferência (Deprov) ou histórico escolar e cópia do cartão de vacinação.

Ensino Médio: Deprov; comprovante de quitação com o serviço militar, para os estudantes maiores de 18 anos do sexo masculino; histórico escolar; e, caso a matrícula seja efetivada no decorrer do ano letivo, Ficha Individual do Estudante e relatório sintético, para os estudantes matriculados no Ensino Médio em instituição educacional pública, mantida e administrada pelo poder público do Distrito Federal.

[...] 1. É obrigação do Estado assegurar o acesso de crianças à educação, por meio da efetivação de políticas públicas, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal e arts. 4º e 53, I e V, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. De fato, mais do que a fumaça do bom direito, tem-se como objeto da lide um direito constitucionalmente garantido, não condicionado ao cumprimento de qualquer outro requisito, além de serem crianças em idade escolar.

[...]

(Acórdão 2033286, 0718704-77.2025.8.07.0000, Relator(a): ANA CANTARINO, 5ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 21/08/2025, publicado no DJe: 29/08/2025.)

5. Será que meu filho está mesmo na fila da creche? Como posso acompanhar a posição dele e saber quando a vaga vai sair?

Para consultar as inscrições validadas em creche e acessar a lista, acesse o site:

https://ieducar.se.df.gov.br/ieducar/matricula/internet/creche_nova/consulta_creche.php.

Ou, alternativamente, dirija-se à Coordenação Regional de Ensino (CRE) da região em que a vaga está sendo solicitada.

3. O Distrito Federal tem o dever de matricular as crianças residentes no Distrito Federal em creches e pré-escolas, e não pode se esquivar da obrigação de fornecer educação infantil ao autor a pretexto de haver violação ao princípio da isonomia e à reserva do possível ou existência de fila de espera por uma vaga em creche. (Acórdão 2003140, 0704672-62.2024.8.07.0013, Relator(a): FÁTIMA RAFAEL, 3ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 22/05/2025, publicado no DJe: 11/06/2025.)

6. Com quantos anos meu filho pode entrar na creche pública? E quando é obrigatório ir para a escola?

A creche atende bebês e crianças com idade de quatro meses a 3 anos e 11 meses. A partir dos quatro anos, a criança deve ser matriculada em escola, nos termos do **Decreto nº 45.038, de 5 de outubro de 2023**. Assim, a matrícula na escola é obrigatória para a pré-escola (Educação Infantil) a partir dos quatro anos de idade e, para o Ensino Fundamental, a partir dos seis anos. A idade é avaliada a partir dos anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente. Crianças que completarem quatro meses após 31 de março poderão ser encaminhadas às creches a partir da idade mínima.

[...] 3. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema 548, assim decidiu: “1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a préescola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica”. [...] (Acórdão 2006586, 0708172-39.2024.8.07.0013, Relator(a): JOSE FIRMO REIS SOUB, 8ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 03/06/2025, publicado no DJe: 21/06/2025.)

7 Se meu filho não conseguir vaga em creche ou escola pública, posso entrar na Justiça para garantir esse direito?

Sim, é possível ajuizar ação para requerer vaga em creche ou escola pública. Trata-se de um direito fundamental previsto na Constituição Federal, especialmente nos artigos 6º (direito à educação) e 208, que trata dos deveres do Estado em relação à educação.

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já firmaram entendimento de que o acesso à educação infantil (creche e pré-escola) é um direito subjetivo da criança e, portanto, pode ser exigido judicialmente. Quando o poder público se omite ou não disponibiliza vagas suficientes, é cabível o ajuizamento de ação – muitas vezes com pedido de tutela de urgência – para garantir o imediato acesso à vaga.

[...] 3. Em sintonia com o art. 208, inciso IV da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabeleceu, em caráter imperativo e vinculativo, ser dever do Estado e direito subjetivo e indisponível das crianças a sua matrícula, de forma gratuita, em creche pública, até os 05 (cinco) anos de idade.

4. O Supremo Tribunal Federal (STF), ao apreciar o Tema nº 548, ratificou que as normas constitucionais que asseguram a educação básica são de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, sendo obrigação estatal dar efetividade integral a esse direito individual e subjetivo.

5. É inaceitável que o Estado se distancie das suas responsabilidades sociais mínimas, especialmente quando se trata do direito básico à educação infantil, que deve ser observado independentemente de dificuldades administrativas ou de contingências orçamentárias, não

sendo invocável, no caso, o postulado da reserva do possível.

6. O princípio da isonomia não pode ser entendido como justificativa para negar o direito fundamental ao ensino infantil, sob pena de admitir a omissão ilícita do poder público em não agir de forma a concretizar as políticas públicas essenciais para o pleno desenvolvimento da criança nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social. [...] (Acórdão 2000636, 0701830-12.2024.8.07.0013, Relator(a): ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, 3^a TURMA CÍVEL, data de julgamento: 15/05/2025, publicado no DJe: 16/06/2025.)

8. Meu filho tem deficiência e precisa de ajuda na escola. Como faço para pedir um monitor só para ele?

Para solicitar um monitor exclusivo para uma criança com deficiência no Distrito Federal, os responsáveis devem procurar a escola em que ela está matriculada e apresentar documentos que comprovem a necessidade do acompanhamento, como laudos médicos e relatórios pedagógicos. O laudo deve conter a solicitação expressa do monitor exclusivo, bem como as justificativas que comprovem a necessidade do atendimento individualizado. Posteriormente, a escola encaminhará a solicitação à Coordenação Regional de Ensino (CRE), que fará a análise junto à Secretaria de Educação. Caso a solicitação não avance ou seja negada, os responsáveis devem comparecer à Defensoria Pública, que poderá emitir um ofício ou, se necessário, ajuizar uma ação judicial para assegurar o direito da criança.

[...] 3. A Constituição Federal (art. 208, III e 227), a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), a Lei Orgânica do DF (art. 232) e as Leis Distritais nº 3.218/2003 e nº 5.106/2013, juntamente com a Portaria nº 28/2024-SEE/DF, asseguram o direito à educação inclusiva, com atendimento educacional especializado e a disponibilização de profissionais de apoio, como o monitor escolar, para alunos com deficiência.

4. No caso concreto, a necessidade de monitor exclusivo restou comprovada por relatório médico e pelo Estudo de Caso realizado pela SEE/DF, os quais apontam para a gravidade do quadro da criança (Síndrome de Down e TEA), que é não verbal, apresenta risco de queda, possui apenas a coordenação motora grossa, gosta de ficar isolada, apresenta episódios de fuga dos espaços escolares, utiliza fralda, veste e se locomove com auxílio, não tendo noção de profundidade e altura, exigindo-se acompanhamento individualizado para seu desenvolvimento e segurança. O dever do Estado de garantir o suporte adequado às necessidades individuais da criança prevalece sobre o princípio da reserva do possível, não demonstrada de forma objetiva, conforme entendimento do STF (RE 684.612/RJ) e deste Tribunal. IV. Dispositivo

5. Remessa necessária e recurso do Distrito Federal desprovidos. Dispositivos relevantes citados: Arts. 208, III e 227, CF; Lei nº 13.146/2015; Lei nº 9.394/1996; Lei nº 12.764/2012; Art. 232, LODE; Leis Distritais nº 3.218/2003 e nº 5.106/2013; Portaria nº 28/2024-SEE/DF. (Acórdão 1995988, 0706336- 31.2024.8.07.0013, Relator(a): GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, 7ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 07/05/2025, publicado no DJe: 21/05/2025.)

9. Se a escola não quiser colocar um monitor para o meu filho com deficiência, posso ir à Justiça para garantir esse apoio?

Sim, é possível ajuizar uma ação para requerer o fornecimento de monitor exclusivo para criança com deficiência. A ação deve ser ajuizada perante a Vara da Infância e Juventude, com base no direito à educação inclusiva previsto na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão (lei nº 13.146/2015).

[...] 1. O ordenamento jurídico vigente, quer no plano constitucional (artigos 24, XIV, 205 e 208), quer no infraconstitucional (Lei n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - art. 54; Lei n. 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; Lei n. 9.394/1996 - LDB), preconiza ser a educação direito de todo cidadão e dever do Estado, impondo ao Poder Público, em todas as esferas de governo, a obrigação de garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, conferindo à criança especial proteção, em razão da sua inequívoca condição de vulnerabilidade.

2. No âmbito distrital, a Lei Orgânica do Distrito Federal assegura “atendimento educacional especializado, em todos os níveis, aos superdotados e às pessoas com deficiência, na medida do grau de deficiência de cada indivíduo, inclusive com preparação para o trabalho”, quando os “serviços educacionais referidos no caput são preferencialmente ministrados na rede regular de ensino, resguardadas as necessidades de acompanhamento e de adaptação e garantidos os materiais e os equipamentos adequados” (artigo 232, caput, e § 2º).

3. Impõe-se ao Distrito Federal a obrigação de fornecer monitor educacional exclusivo/educador social voluntário (ESV) ao infante autor como forma de efetivar a garantia constitucional do acesso à educação de qualidade à pessoa com deficiência, de modo a fomentar o seu pleno

desenvolvimento intelectual.

[...] (Acórdão 1996005, 0703547-59.2024.8.07.0013, Relator(a): MAURICIO SILVA MIRANDA, 7ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 07/05/2025, publicado no DJe: 16/05/2025.)

10. Meu filho tem direito ao transporte escolar gratuito? Como saber se ele pode usar esse serviço?

Os estudantes a partir de quatro anos de idade que estejam devidamente matriculados na rede pública de ensino, residam em locais onde não há transporte público coletivo, urbano ou rural, e estudem em unidades de ensino localizadas a mais de dois quilômetros de suas residências, dentro do território do Distrito Federal, têm direito ao transporte escolar gratuito, desde que não sejam beneficiários do Passe Livre Estudantil.

[...]o autor foi matriculado em creche, em período integral, mas distante cerca de 5 Km de sua residência.

4. A distância entre a creche e a residência do autor dificulta, podendo até mesmo impedir, que a criança usufrua o benefício que lhe foi deferido por este e. Tribunal, de modo que, ou o Distrito Federal disponibiliza vaga próximo à residência da menor, ou assegura o transporte da criança de sua residência até a creche. Nesse contexto, a sentença merece reproche para julgar procedente o pedido sucessivo de transporte escolar gratuito, caso não haja vaga em creche próxima à residência do autor. [...] (Acórdão 1955215, 0703236-8.2024.8.07.0013, Relator(a): LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, 3ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 05/12/2024, publicado no DJe: 13/01/2025.)

11. Preciso de transporte escolar para o meu filho. Como faço para pedir esse serviço à escola ou à Secretaria de Educação?

A solicitação deve ser feita na unidade escolar em que o aluno está matriculado, que, por sua vez, encaminhará a documentação à Coordenação Regional de Ensino/UNIAE para análise e adoção das providências cabíveis.

[...]6. O transporte escolar gratuito é uma garantia para que seja efetivado o direito à educação previsto na Constituição Federal. Assim, acaso seja ofertada vaga em creche pública em local distante da residência do menor, há a necessidade de disponibilização de transporte escolar gratuito ao autor, tendo em vista que não pode ser óbice ao acesso da criança à creche.

[...]

(Acórdão 2016092, 0705920-63.2024.8.07.0013, Relator(a): ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, 3^a TURMA CÍVEL, data de julgamento: 26/06/2025, publicado no DJe: 17/07/2025.)

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (Codhab)

12. Ouvi falar do programa Morar Bem. Posso conseguir minha casa própria por meio dele?

Sim, é possível conquistar a casa própria por meio

do eixo Morar Bem, vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal. Esse eixo é direcionado a famílias com renda bruta de até 12 salários mínimos e tem como objetivo a construção de unidades habitacionais no Distrito Federal. Para se inscrever, o candidato deve instalar o aplicativo Codhab Cidadão em seu smartphone ou acessar o portal por meio do link:

[https://www.codhab.df.gov.br/inscricao-candidato.](https://www.codhab.df.gov.br/inscricao-candidato)

[...]

4. O direito à moradia não pode servir de justificativa para a burla das regras estabelecidas para doação de imóveis, de acordo com os parâmetros fixados nos normativos estatais, notadamente quando o programa habitacional Morar Bem do Distrito Federal, gerido pela CODHAB, tem a finalidade de distribuir imóveis, de acordo com os planos de desenvolvimento habitacional, a pessoas que preencham os requisitos para inscrição no Cadastro da Habitação do Distrito Federal, a fim de atender às necessidades de moradia digna às famílias mais carentes.

5. Recurso conhecido e desprovido.

(Acórdão 1824845, 0711413-74.2022.8.07.0018, Relator(a): SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, 6ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 28/02/2024, publicado no DJe: 25/03/2024.)

13. Será que posso participar do programa Morar Bem? Quais são as regras para entrar na lista e tentar conquistar minha casa própria?

As regras para acesso ao programa Morar Bem estão estabelecidas na lei nº 3.877/2006:

- Ter mais de 18 anos ou ser emancipado na forma da lei;
- Nos últimos cinco anos, permitida a contagem

cumulativa do tempo:

- a) Residir no Distrito Federal; ou
- b) Trabalhar no Distrito Federal e residir na região metropolitana do Entorno do Distrito Federal.
- Não ser proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal ou na cidade em que reside;
- Não ser usufrutuário de imóvel residencial no Distrito Federal;
- Ter renda bruta familiar mensal de até R\$ 8 mil, no caso dos moradores de zonas urbanas, e renda bruta familiar anual de até R\$ 96 mil, no caso dos residentes em áreas rurais;
- Não ter sido beneficiário de programas habitacionais de transferência de propriedade ou de regularização fundiária.

Pessoas com deficiência: além de atender aos requisitos da lei nº 3.877/2006, o candidato deverá apresentar a carteira do CadPCD, emitida pela Secretaria da Pessoa com Deficiência (SEPD).

[...] 2. O financiamento e a aquisição da propriedade de imóveis para pessoas de baixa renda se dá pelo Programa Habitacional "Morar Bem", regido pelo art. 4º Lei Distrital nº 3.877/2006, que prevê os seguintes requisitos: ter maioridade ou ser emancipado na forma da lei; residir no Distrito Federal nos últimos cinco anos; não ser, nem ter sido proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal; não ser usufrutuário de imóvel residencial no Distrito Federal; ter renda familiar de até doze salários mínimos." [...] (Acórdão 1640915, 0708324-77.2021.8.07.0018, Relator(a): LEONARDO ROSCOE BESSA, 6ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 16/11/2022, publicado no DJe: 01/12/2022.)

14. Conseguir me inscrever no Morar Bem, mas e agora? Quais são os próximos passos até receber a chave da minha casa?

1º - Inscrição - Cadastro do interessado no Programa Habitacional do DF;

2º - Documentação - Apresentação de documentos para comprovação das informações fornecidas;

3º - Habilitação - Aprovação da documentação e classificação na lista geral;

4º - Indicação - Indicação do candidato habilitado para empreendimentos, conforme sua classificação;

5º - Contemplação - Fase final. Recebimento do título de propriedade do imóvel adquirido pelo candidato.

[...] 4 - De acordo com a norma de regência local, ainda que o interessado seja pessoa em situação de vulnerabilidade social, incumbe a ele realizar o próprio cadastro em programa habitacional, evidenciando a manifestação de sua vontade (fase de inscrição); fornecer os documentos pertinentes quando exigidos pela autoridade administrativa (fase da convocação, em que se comprovam as informações declaradas); submeter-se ao regramento aplicável à sua condição, concorrendo com outros interessados (fase de habilitação); e aguardar, em lista classificatória, até o momento em que vier a receber a unidade habitacional e respectiva escritura pública do imóvel (fase de titularidade), não havendo como alterar referidas fases, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia. [...] (Acórdão 1286087, 0700661-14.2020.8.07.0018, Relator(a): LEILA ARLANCH, 7ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 23/09/2020, publicado no DJe: 03/10/2020.)

15. Estou na lista da Codhab, mas como descubro minha posição? Será que estou perto de conseguir minha casa?

Para conferir sua posição no Morar Bem, basta entrar no site da Codhab, por meio do seguinte link: <https://www.codhab.df.gov.br/pesquisa-cpf>.

[...]

3. Apesar de o demandante se encontrar habilitado e com documentação aprovada junto ao Programa Morar Bem, da CODHAB/DF, a distribuição de unidades residenciais disponíveis está restrita aos critérios de seleção e classificação, observada a ordem de maior pontuação para a convocação dos habilitados e respeitados os limites estipulados pelas faixas de renda.

[...]

(Acórdão 2011298, 0718072-31.2024.8.07.0018, Relator(a): MAURICIO SILVA MIRANDA, 7^a TURMA CÍVEL, data de julgamento: 18/06/2025, publicado no DJe: 01/07/2025.)

16. Estou passando por dificuldades e ouvi falar que o Morar Bem ajuda quem mais precisa. Será que posso entrar na lista de vulnerabilidade para conseguir uma casa?

A Codhab destinou 7% das moradias para casos de vulnerabilidade social. Assim, a resolução nº 76, de 20 de abril de 2021, dispõe, em seu art. 2º, que “serão consideradas em estado de vulnerabilidade social, para fins desta resolução, as pessoas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações: I - Existência de doença

grave, de caráter irreversível, que acarrete despesas elevadas para seu tratamento ou que impeça o exercício da atividade profissional, desde que demonstradas por meio de laudo médico em nome do requerente ou de seu dependente legal; II - Família desabrigada por motivo de calamidade pública, ou em condições de extrema pobreza ou residindo em áreas de risco, ou em situação de rua, com atesto da Defesa Civil e/ou da SEDES.”

A mencionada resolução acrescenta, ainda, no artigo 3º, que “além dos critérios acima mencionados, os interessados deverão: I - Constar em relatório socioeconômico emitido pelo órgão de assistência social do DF atestando a vulnerabilidade e solicitando atendimento no programa habitacional; II - Estar enquadrados no art. 4º da lei nº 3.877/2006; III - Possuir renda familiar de até um salário mínimo vigente na data da convocação; IV - Estar em acompanhamento há pelo menos dois anos por Centros de Referência Sociais vinculados a Órgão de Assistência Social do DF ou estar inserido no Cadastro Social - CADÚNICO (Cadastro Único) há pelo menos cinco anos”.

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO À MORADIA. PROGRAMA HABITACIONAL “MORAR BEM”. IMÓVEIS. PESSOAS DE BAIXA RENDA. FINANCIAMENTO E AQUISIÇÃO. REQUISITOS. LEI DISTRITAL Nº 3.877/2006. CONTEMPLAÇÃO. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PREFERÊNCIA LEGAL. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CUMPRIMENTO. ILEGALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. DIREITO DE ESCOLHA DE IMÓVEL. TIPO DE RESIDÊNCIA E LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. LISTA DE

VULNERABILIDADE. ORDEM DE PREFERÊNCIA. IMÓVEIS DISPONÍVEIS. OBSERVÂNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. CRITÉRIOS E REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. OBRIGATORIEDADE.

1. O direito constitucional à moradia deve ser contextualizado e compreendido com os demais princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, da imparcialidade e da moralidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.
2. O financiamento e a aquisição da propriedade de imóveis para pessoas de baixa renda se dá pelo Programa Habitacional "Morar Bem", regido pelo art. 4º Lei Distrital nº 3.877/2006, que prevê os seguintes requisitos: ter maioridade ou ser emancipado na forma da lei; residir no Distrito Federal nos últimos cinco anos; não ser, nem ter sido proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal; não ser usufrutuário de imóvel residencial no Distrito Federal; ter renda familiar de até doze salários mínimos."
3. A Administração Pública tem o dever de contemplar pessoas de baixa renda por meio de programas habitacionais. Porém, essa prestação deve decorrer de processo administrativo regular, com base em critérios previstos em lei, sob pena de preterição dos interessados, de acordo com requisitos predefinidos, sem prejuízo da preferência a ser concedida nos termos da legislação especial, como a Lei nº 10.741/01 (Estatuto do Idoso, art. 38, I) e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência, arts. 31 a 33).
4. No Distrito Federal, tais preferências são atendidas, mediante inclusão em lista específica de prioridade de atendimento, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei Distrital nº 3.877/2006. A CODHAB/DF prevê prioridade de recebimento em reserva de 8% acima, portanto, do mínimo legal de 3% previsto no art. 32, inciso I, do Estatuto da Pessoa com Deficiência.
5. Na hipótese, não houve nenhuma ilegalidade no procedimento nem se demonstrou preterição da ordem de preferência correspondente à posição na lista preferencial. A contemplação de imóveis depende da estrita observância da ordem de classificação, à medida em que os imóveis construídos fiquem disponíveis aos

interessados, especialmente quando, em momento anterior, a apelante foi contemplada em outro empreendimento, mas optou por não assumir o imóvel em outra época.

6. Diante da ausência de previsão de projetos habitacionais nos termos requeridos (casa em Taguatinga/DF ou no Riacho Fundo/DF), o Estado não pode ser compelido a construir fora dos locais designados para contemplar pessoas de baixa renda. Não é possível nem razoável que a apelante possa escolher uma casa em vez de um apartamento, muito menos o local onde quer residir, mesmo que isso decorra das necessidades especiais de seu filho, pessoa com deficiência.

7. O direito à moradia da pessoa com deficiência não é suficiente para impor ao estado esse tipo de escolha, que acabará por preterir outros candidatos em posição superior da mesma lista de vulnerabilidade. Prevalecem, portanto, os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal que viabilizam o direito das pessoas com deficiência, VULNERÁVEIS, em harmonia com os princípios da moralidade e da publicidade e, ainda, da isonomia.

8. Não há direito adquirido à aquisição ou escolha de imóvel, mas mera expectativa de direito, o que afasta as alegadas violações dos deveres constitucionais de proteção às crianças com necessidades especiais ou de moradia para a vida independente. Precedentes.

9. Recurso conhecido e não provido. Honorários advocatícios majorados. (Acórdão 1640915, 0708324-77.2021.8.07.0018, Relator(a): LEONARDO ROSCOE BESSA, 6ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 16/11/2022, publicado no DJe: 01/12/2022.)

17 Tenho uma casa, mas ela não tem escritura nem está registrada. Como faço para regularizar meu imóvel e garantir que ele seja realmente meu?

Para regularizar seu imóvel junto à Codhab, o ideal

é entrar em contato com a própria companhia para verificar os documentos necessários e os procedimentos específicos para o seu caso. Você pode acessar o site oficial (www.codhab.df.gov.br), procurar a seção de regularização fundiária ou agendar um atendimento presencial em uma das unidades da Codhab.

[...]

5. A política habitacional do Distrito Federal obedece a parâmetros legais e é orientada pelos princípios da isonomia, transparência e imparcialidade, com o objetivo de providenciar melhores condições de aquisição de unidades habitacionais pela população de baixa e média renda, além de assegurar a devida credibilidade ao processo adotado pela Administração Pública.

6. A ausência de comprovação do preenchimento dos requisitos para a habilitação em programa de regularização fundiária, instituído pela Lei Distrital nº 4.699/2012, pelos ocupantes afasta a verificação das condições para a aquisição do bem.

[...]

(Acórdão 2028092, 0721640-55.2024.8.07.0018, Relator(a): HECTOR VALVERDE SANTANNA, 2ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 30/07/2025, publicado no DJe: 14/08/2025.)

Concurso Público

18. Achei que a questão da prova estava errada ou nem fazia parte do conteúdo do edital. Posso entrar na Justiça para anular?

Sim, é possível entrar com uma ação na Justiça para pedir a anulação de uma questão de prova quando ela contiver algum erro, como

cobrança de conteúdo não previsto no edital ou apresentação de resposta errada como certa. Mas é importante que esse erro seja claro e possa ser provado, ou seja, não pode depender apenas da opinião do candidato.

[...] II - A jurisprudência do STJ segue o entendimento da Suprema Corte no sentido de vedar ao Poder Judiciário, como regra, substituir a banca examinadora do concurso público para se imiscuir nos critérios de correção de provas e de atribuição de notas, visto que sua atuação cinge-se ao controle jurisdicional da legalidade do certame.
III - Por outro lado, reconhece-se, "em caráter excepcional, a possibilidade de o Judiciário anular questões de concurso público, quando houver flagrante dissonância entre o conteúdo das questões e o programa descrito no edital do certame". Nesse sentido: AgInt no RMS n. 70.618/MG, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 21/8/2023, DJe de 23/8/2023 e AgInt no RMS n. 68.912/PR, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 24/10/2022, DJe de 4/11/2022. [...] (AgInt no RMS n. 73.849/MG, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 11/3/2025, DJEN de 18/3/2025.)

19. Fiquei no cadastro de reserva de um concurso. Será que ainda posso ser chamado, mesmo sem estar dentro do número de vagas do edital?

A regra geral é que o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital tem o direito à nomeação, ou seja, a Administração Pública é obrigada a chamá-lo durante o prazo de validade do concurso. Já os candidatos aprovados apenas para cadastro de reserva ou além do número de

vagas não têm, em regra, o direito garantido à nomeação. Nesses casos, a convocação pode ocorrer, mas depende da vontade da Administração e da existência de necessidade e orçamento para preencher novas vagas.

[...] 3. Consoante decidido pelo STF - no julgamento, sob o regime de repercussão geral, do RE 873.311/PI (Rel. Ministro LUIZ FUX, TRIBUNAL PLENO, DJe de 15/04/2016) -, como regra, o candidato aprovado em concurso público como excedente ao número de vagas ofertadas inicialmente (cadastro reserva), não tem o direito público subjetivo à nomeação, salvo na hipótese de surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso, durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição, de forma arbitrária e imotivada pela Administração, cumprindo ao interessado, portanto, o dever de comprovar, de forma cabal, esses elementos. [...] (AgInt no RMS n. 60.813/MG, relator Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, julgado em 14/5/2025, DJEN de 20/5/2025.)

20. Passei dentro do número de vagas do concurso, mas o prazo está acabando e nada de me chamarem. Posso ir à Justiça para garantir minha nomeação?

Se você foi aprovado dentro do número de vagas previstas no edital e não foi convocado dentro do prazo de validade do concurso, isso pode ser considerado uma violação ao seu direito à nomeação. Nesses casos, é possível entrar com uma ação na Justiça. A aprovação dentro do número de vagas dá ao candidato o direito subjetivo à nomeação, ou seja, um direito que pode ser exigido judicialmente.

[...] 1. Embora o candidato aprovado dentro das vagas ofertadas em concurso público tenha direito público subjetivo à nomeação, a prerrogativa da escolha do momento para a prática do ato é da Administração Pública, durante o prazo de validade do certame. [...] (RMS n. 68.657/MG, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 27/9/2022, DJe de 29/9/2022.)

21. A banca de heteroidentificação pode contrariar minha autodeclaração? Isso é legal?

Sim, a banca de heteroidentificação pode contestar sua autodeclaração racial, e isso é legal. Embora a autodeclaração seja o ponto de partida, ela precisa ser confirmada por critérios visuais, como cor da pele e traços físicos. O objetivo é garantir que as políticas de cotas beneficiem, de fato, quem sofre discriminação racial.

"é legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa" (STF, ADC 41, Rel. Ministro ROBERTO BARROSO, TRIBUNAL PLENO, DJe de 07/05/2018).

22. Já fui aprovado em todas as etapas, mas barrado na heteroidentificação. Tenho chances de ser reintegrado pela via judicial?

Sim, é possível entrar com ação na Justiça

se você foi desclassificado pela banca de heteroidentificação, especialmente se entender que a decisão foi injusta ou sem fundamento. A Lei de Cotas (lei nº 12.990/2014) permite que candidatos pretos ou pardos concorram a vagas reservadas, mas também autoriza a realização de bancas de verificação para evitar fraudes. No entanto, essas bancas devem seguir critérios objetivos, respeitar o direito à ampla defesa, ao contraditório e garantir tratamento digno e respeitoso ao candidato.

Se você foi desclassificado e não teve a oportunidade de apresentar defesa, não ficou claro o motivo da decisão ou a avaliação foi feita de forma superficial ou discriminatória, é possível questionar isso na Justiça por meio de ação judicial com pedido de liminar, solicitando a reintegração ao concurso.

[...] 2. De fato, estava previsto no edital o procedimento de heteroidentificação. Ocorre que tal etapa deve ser feita por parte da banca avaliadora não só expondo um documento com quadro nominal de aprovados e eliminados, mas com a justificativa circunstanciada do resultado, com elementos concretos, seja pela eliminação, seja pela aprovação, sendo desprovida de motivação a alegação genérica de não atendimento dos requisitos estabelecidos no edital.

3. Acrescente-se também que deve ser explicitado como é feito o processo de heteroidentificação e quais os requisitos a serem atendidos pelos concorrentes a vaga. A (des)classificação do candidato nessa etapa deve se firmar em avaliação de critérios objetivos e mediante análise individual da condição fenotípica da pessoa, a fim de garantir o exercício da ampla defesa e do contraditório, o que não se verifica no vertente caso.

4. Perante tais fatos, padece de vício resposta dada por

banca de concurso em sede de recurso administrativo - sobre enquadramento ou não dos candidatos na condição de cotistas - cujo teor seja genérico e impreciso, haja vista que, em tal hipótese, o ato administrativo ofende a exigência legal de motivação, a qual determina que os atos que decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública devem ser motivados com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, de forma específica. [...] (REsp n. 2.173.900/SP, relator Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, julgado em 18/12/2024, DJEN de 23/12/2024.)

Passe Livre

23. Tenho uma deficiência e moro no DF. Será que tenho direito ao Passe Livre Especial para andar de ônibus e metrô sem pagar?

As leis do Distrito Federal asseguram gratuidade no transporte público coletivo para pessoa com deficiência. O benefício é concedido às pessoas com insuficiência renal e cardíaca crônica; portadores de câncer, vírus HIV, anemias congênitas (falciforme e talassemia) e coagulatórias congênitas (hemofilia); e pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, nas condições relacionadas em legislação específica. Para obter o Cartão Especial, o interessado deve ser morador do Distrito Federal, possuir deficiência ou condição estabelecida na legislação do Passe Livre Especial e ter renda própria ou familiar de até três salários mínimos por pessoa.

[...] 9. Nos termos do art. 1º, caput, da lei distrital 566/93, “é assegurada a gratuidade no uso dos transportes coletivos do DF aos portadores, em grau acentuado de deficiência físicas, mentais e sensoriais, com renda de até 3 (três) salários mínimos, e respectivos acompanhantes, quando comprovadamente necessários”. [...] 10. A lei distrital 4.317/2009, a seu turno, estabelece em seu artigo 88 que “a gratuidade no transporte público coletivo, no transporte público alternativo e no metrô será assegurada para pessoas com insuficiência renal e cardíaca crônica, portadores de câncer, de vírus HIV e de anemias congênitas (falciforme e talassemia) e coagulatórias congênitas (hemofilia) e para pessoas de baixa renda com deficiência física, sensorial ou mental nas condições especificadas nas Leis nº 453, de 8 de junho de 1993, nº 773, de 10 de outubro de 1994, e nº 566, de 14 de outubro de 1993”. [...] (Acórdão 2005678, 0808555-16.2024.8.07.0016, Relator(a): LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA, PRIMEIRA TURMA RECURSAL, data de julgamento: 30/05/2025, publicado no DJe: 16/06/2025.)

24. Tenho direito ao Passe Livre Especial no DF. Como faço para me cadastrar e garantir esse benefício?

O cadastro para a obtenção do Cartão Especial pode ser realizado por meio digital, no Sistema Web Passe Livre (<https://mobilidade.brb.com.br/passelivre/pcd/index.xhtml>). Há também a opção de atendimento no posto BRB Mobilidade da estação do metrô da 112 Sul, especializado em demandas relacionadas aos serviços do Cartão Especial.

[...]

1. A gratuidade no transporte público do DF é assegurada às pessoas com deficiência física, sensorial ou mental e às pessoas de baixa renda, na forma prevista na Lei 4.317/2009,

que institui a política distrital para integração da pessoa com deficiência, e na Lei distrital n. 566/1993, a qual, no art. 1º, prevê a concessão do benefício aos portadores, em grau acentuado de deficiência físicas, mentais e sensoriais, com renda de até 3 (três) salários mínimos, e respectivos acompanhantes, se comprovada a necessidade.

[...]

(Acórdão 2002248, 0701953-92.2024.8.07.0018, Relator(a): DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA, 1ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 21/05/2025, publicado no DJe: 10/06/2025.)

25. Quais documentos preciso apresentar para conseguir o Passe Livre Especial no DF?

Para o cadastro, é necessário apresentar os seguintes documentos:

- Laudo médico: o formulário deve ser impresso por meio do link: https://mobilidade.brb.com.br/passelivre/file/static/FORMULARIO_DO_PASSE_LIVRE.pdf;
- RG ou certidão de nascimento (em caso de menor de idade) e CPF;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de renda; e
- Foto 3x4.

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. GRATUIDADE. PASSE LIVRE ESPECIAL. DIVERSAS PATOLOGIAS. TRATAMENTO MÉDICO CONTÍNUO. "DIREITO À SAÚDE". RECURSO PROVIDO.

1. Na presente hipótese a questão submetida ao conhecimento deste Egrégio Tribunal de Justiça consiste em examinar a possibilidade de concessão à autora do benefício relativo ao transporte público gratuito para pessoa com deficiência, denominado "passe livre", diante do quadro de saúde apresentado pela demandante.

2. Inicialmente é preciso observar que a Lei Local nº 566/1993 regulamenta a concessão de transporte gratuito

às pessoas com deficiência física, sensorial ou mental. 2.1. Com enfoque no critério hermenêutico teleológico-objetivo é possível concluir que o objetivo da norma é o de evitar que o acesso às pessoas que convivem com deficiência, aos meios públicos de transporte, seja dificultado. 2.2. A gratuidade de acesso aos serviços de transporte coletivo urbano no Distrito Federal, no entanto, exige que o quadro de saúde em questão esteja ajustado a uma das hipóteses legalmente previstas.

3. A Constituição Federal, em seu art. 6º, preconizou o "direito à saúde" como direito social, tratando de afirmá-lo como um "direito fundamental". No âmbito do direito constitucional, trata-se de uma autêntica liberdade positiva contemplada no art. 5º, § 1º, da Constituição Federal, sendo correto afirmar que por se tratar de norma definidora de direitos fundamentais de "segunda dimensão", a aplicabilidade desse direito é imediata. 3.1. Por certo, o intento desses preceitos normativos que tratam de direitos fundamentais é o de dar certa efetividade e eficácia vinculante a determinados princípios e regras constitucionais. 3.2. Do ponto de vista da execução de políticas públicas para o fim de tornar efetivos esses direitos subjetivos constitucionais foram previstas as regras dos artigos 196, 197 e 198, todos da Constituição Federal, no que se reporta ao dever de regulamentação, fiscalização e controle do Sistema Único de Saúde (SUS), com a criação das diretrizes da descentralização, atendimento integral e participação da comunidade em uma rede regionalizada e hierarquizada. 3.3. É inegável que se encontra sedimentada no senso comum dos juristas a ideia de que os direitos fundamentais, em uma órbita subjetiva, consistem na tutela da liberdade, autonomia e segurança dos cidadãos, não só perante o Estado, mas também em face de outros cidadãos. 3.4. Diante dessa diretriz, para que seja observada a plena satisfação desses direitos a prestações, mostra-se imprescindível, além da alocação de recursos, a efetiva concretização de ações estatais aptas à observância de sua eficácia. Por esse enfoque há a estrita correlação entre a possibilidade de atendimento aos direitos fundamentais, no sentido de afirmar sua efetividade, e a própria capacidade do Estado, à vista

de sua disponibilidade financeira, de alojar, insistir-se, os recursos financeiros necessários para o adequado atendimento das providências subsequentes.

4. De acordo com o relatório médico juntado aos autos, as patologias que acometem a autora geram episódios repentinos de deformação e tremores das mãos, associados com quadros de dor, rubor, edema e hiperemia nas articulações, que dificultam atividades laborais. Esse quadro etiológico médico revela a imprescindibilidade de tratamento médico contínuo. 4.1. Na hipótese em exame a gratuidade de transporte pretendida é essencial para a consecução do tratamento indicado à paciente, cujo estado de saúde exige cuidados específicos e urgentes.

5. Recurso conhecido e desprovido.

(Acórdão 1999473, 0714428-17.2023.8.07.0018, Relator(a): HECTOR VALVERDE SANTANNA, Relator(a) Designado(a): ALVARO CIARLINI, 2^a TURMA CÍVEL, data de julgamento: 14/05/2025, publicado no DJe: 09/06/2025.)

26. Qual é a validade do Passe Livre Especial e como posso renová-lo?

O Passe Livre Especial tem validade máxima de dois anos. Para continuar utilizando o benefício, é fundamental realizar o recadastramento antes do vencimento do cartão. Conforme o art. 1º, § 2º do decreto nº 29.245/2008, essa validade pode ser renovada, por iguais períodos, mediante prévio recadastramento junto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CARTÃO DE PASSE LIVRE. DEFICIENTE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. TUTELA DE URGÊNCIA. PERIGO DE DANO REVERSO. RENOVAÇÃO. DEFERIMENTO.

1. Pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, com grau acentuado, de baixa renda, possuem o direito ao transporte coletivo gratuito, consoante dispõe o art. 1º da Lei Distrital nº. 566/1993.
2. Em análise perfunctória, considerando-se se tratar de renovação de benefício e tendo sido atestada a deficiência grave e permanente, inclusive por médios da Rede Pública de Saúde, entendo haver o perigo de dano apto à concessão do benefício de passe livre.
3. Recurso conhecido e provido. Agravo interno prejudicado. (Acórdão 1796839, 0728552-59.2023.8.07.0000, Relator(a): EUSTÁQUIO DE CASTRO, 8ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 05/12/2023, publicado no DJe: 15/12/2023.)

27. Posso emprestar meu Cartão Passe Livre Especial para outra pessoa usar no meu lugar?

Não. O Cartão Especial é de uso pessoal e intransferível, havendo a possibilidade de abertura de processo administrativo para apurar a utilização indevida do benefício.

[...] 9. Incontroverso nos autos que o recorrente permitiu indevidamente que terceiro utilizasse o seu cartão passe livre especial, em afronta ao art. 7º da Lei Distrital nº 4.582/2011, dispondo: “os cartões especiais destinados às pessoas com deficiência são de uso pessoal e intransferível, estando sua utilização sujeita a fiscalização da DFTRANS, da operadora do SBA, dos operadores do STPC/DF e do Metrô/DF”.

10. A existência de Processo Administrativo nº 00041-00000224/2023-49, que apurou a utilização de forma irregular do cartão especial pelo recorrente está revestido de legalidade. A penalidade de suspensão de 1 (um) ano para nova emissão do cartão para utilização do passe

livre especial está em sintonia com a Portaria Conjunta nº 5, de 24 de fevereiro de 2016, art. 31 e Portaria nº 15/2018, art. 7º, § 4º, que dispõe: “finalizado o processo administrativo com a conclusão de uso indevido, o benefício da gratuidade será bloqueado, com perda do direito até o encerramento do semestre letivo, no caso de usuário do Passe Livre Estudantil, ou por 12 meses no caso de Pessoa com Deficiência.”.

11. Assim, a suspensão pelo período de 07/03/2024 a 07/03/2025 está de acordo com a legislação. Ademais, aquele que, sabendo que se trata de benefício custeado pela sociedade, cuja burla não é permitida, deve arcar com as consequências do ato. Acolher a tese do recorrente é dar lugar ao “jeitinho brasileiro”, que tanto atrasa o desenvolvimento de nossa sociedade. Precedente. Acórdão 1201744, 07091674720188070018, Relator: ROMEU GONZAGA NEIVA, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 11/9/2019, publicado no PJe: 19/9/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.). [...] (Acórdão 1951000, 0730069- 17.2024.8.07.0016, Relator(a): ANTONIO FERNANDES DA LUZ, PRIMEIRA TURMA RECURSAL, data de julgamento: 29/11/2024, publicado no DJe: 13/12/2024.)

Planos de saúde

28. Tenho um plano de saúde e estou enfrentando problemas com o atendimento. O NAJ Iniciais Fazenda Pública pode me ajudar com isso?

O NAJ Fazenda Pública pode te ajudar com os seguintes planos de saúde:

- GDF-Saúde/Inas;
- Plano de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e
- Plano de saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA E VARA DA FAZENDA PÚBLICA. REINTEGRAÇÃO DE DEPENDENTE EM PLANO DE SAÚDE. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. CONFLITO REJEITADO.

I. Caso em exame

1. Conflito negativo de competência entre o Juízo do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal e o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, nos autos de ação que objetiva a reintegração de dependente excluído do plano de saúde INAS e indenização por danos morais.

II. Questão em discussão

2. A controvérsia recursal consiste em verificar a competência para processar e julgar ação que discute a legalidade da exclusão de dependente com deficiência física do plano de saúde, à luz dos critérios legais de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

III. Razões de decidir

3. A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pelos critérios de valor da causa, matéria, pessoa e complexidade, conforme Leis 12.153/2009 e 9.099/1995.

3.1. A ação não ultrapassa o valor de 60 salários-mínimos, não versa sobre matéria excluída do juizado e não apresenta, de plano, complexidade que exija prova pericial técnica.

3.2. A alegação de deficiência física do autor está documentalmente comprovada, não sendo necessária, neste momento, perícia médica para o deslinde da controvérsia.

3.3. A eventual necessidade de perícia poderá ensejar declínio de competência posterior, conforme o desenvolvimento da instrução processual.

IV. Dispositivo e tese

4. Conflito admitido e rejeitado para declarar como competente o Juízo do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do DF.

Tese de julgamento: "É competente o Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar ação que objetiva a reintegração de dependente com deficiência

física em plano de saúde, quando ausente, de plano, complexidade técnica que exija prova pericial.” Dispositivos relevantes citados: Lei 12.153/2009, arts. 2º, §1º, 10, 27. Lei 9.099/1995, arts. 2º, 3º. CF, art. 98, inc. I. Jurisprudência relevante citada: TJDFT, CC 0711402-94.2025.8.07.0000, Rel(a). LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, 1ª C. Cível, p. 06.06.2025. TJDFT, CC 0736896-92.2024.8.07.0000, Rel(a). ROBSON TEIXEIRA DE FREITAS, 2ª C. Cível, p. 25.02.2025. (Acórdão 2026329, 0722125-75.2025.8.07.0000, Relator(a): ROBERTO FREITAS FILHO, 1ª CÂMARA CÍVEL, data de julgamento: 28/07/2025, publicado no DJe: 07/08/2025.)

29. Posso entrar com ação para solicitar fornecimento de medicamento, tratamentos médicos e cirurgias?

Sim, é possível ajuizar uma ação contra o GDF-Saúde/Inas ou os planos de saúde do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal para garantir o fornecimento de medicamentos, tratamentos médicos e cirurgias que sejam contratualmente obrigatórios, quando houver negativa de cobertura ou atraso no atendimento. Para ingressar com a ação, é necessário apresentar provas claras da negativa, laudos médicos e comunicações trocadas com o plano de saúde, entre outros documentos.

[...] 8. O rol de procedimentos e tratamentos médicos da ANS, meramente exemplificativo, representa indicativo de cobertura mínima, não afastando outros procedimentos indicados como adequados pelo profissional médico que acompanha o segurado. Nesse sentido, STJ - AgInt no REsp 1752352/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/02/2019, DJe 13/03/2019.
9. Com a nova lei do Rol (Lei 14.454/2022), restou

estabelecido que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) passou a servir apenas como referência básica de cobertura pelos planos de saúde. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que o plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de tratamento.

10. Não se pode admitir, ainda que com fundamento em normativos da Agência Nacional de Saúde, a negativa de realização de procedimentos ou concessão de remédios destinados a tratar de doença grave e a definição de melhor técnica de tratamento em razão de ausência de cobertura contratual, pois o médico é quem está habilitado a indicar o melhor tratamento ao paciente na busca pela cura.

[...]

12. Assim, irretocável a sentença que condenou o recorrente a fornecer o medicamento objeto dos autos.

[...] (Acórdão 2005457, 0804410-14.2024.8.07.0016, Relator(a): ANTONIO FERNANDES DA LUZ, PRIMEIRA TURMA RECURSAL, data de julgamento: 30/05/2025, publicado no DJe: 11/06/2025.)

Derrubadas de imóveis

30. Recebi um aviso dizendo que vão derrubar minha casa. E agora? O que devo fazer para tentar evitar isso?

O primeiro passo é verificar se o imóvel está regularizado e em seu nome. Para isso, solicite a matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis. Esse documento comprova a existência legal do imóvel e quem é o proprietário.

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTRUÇÃO ERIGIDA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA. INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. O art. 133 do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal (Lei Distrital n. 6.138/2018) estabelece que a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. Prossegue, no § 4º, autorizando a demolição imediata de obras iniciais ou em desenvolvimento em área pública. Ao assim proceder, a DF Legal atua com base na estrita legalidade, de modo que, a princípio, seus atos devem ser interpretados como legítimos, até que se prove o contrário.

2. Se a obra foi construída sem licença ou autorização legal e em área pública, não existe ilicitude na intimação demolitória ou na derrubada imediata de obras iniciais ou em desenvolvimento.

3. Ordem denegada. (Acórdão 1661806, 0717785-93.2022.8.07.0000, Relator(a): FÁBIO EDUARDO MARQUES, 1ª CÂMARA CÍVEL, data de julgamento: 06/02/2023, publicado no DJe: 28/02/2023.)

31. E se meu imóvel não for regularizado? Como regularizar minha construção?

Separe todos os documentos que possuir, como contas (de água e luz, em especial), contrato de compra e venda, cessão de direitos ou outros que provem a sua residência no local. Esses documentos podem ajudar a demonstrar que você mora no local há algum tempo e que tem interesse em resolver a situação.

Em seguida, verifique se preenche os requisitos para participar do programa de regularização da Codhab (<https://www.codhab.df.gov.br/>) e faça a sua inscrição.

Ementa: Direito administrativo e processual civil. Agravo de instrumento. Tutela de urgência. Restabelecimento do fornecimento de água. Área de regularização fundiária. Essencialidade do serviço público. Recurso provido.

I. Caso em exame

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o requerimento de tutela de urgência consistente em determinar o restabelecimento do serviço de fornecimento de água na residência do agravante em razão da ausência de comprovação de que a sua ocupação fosse anterior à edição do Decreto Distrital n. 33.789/2012.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em definir se é possível determinar o restabelecimento do fornecimento de água.

III. Razões de decidir

3. O Decreto Distrital n. 34.211/2013 revogou o Decreto Distrital n. 33.789/2012 e dispõe sobre a instalação de infraestrutura básica em assentamentos urbanos consolidados ou em processo de regularização no Distrito Federal.

4. O art. 1º, parágrafo único, do Decreto Distrital n. 34.211/2013, veda a instalação de infraestrutura em assentamentos urbanos informais não consolidados e que não estejam em processo de regularização.

5. O art. 12 do Decreto Distrital n. 40.179/2019 permite a instalação de redes de água, esgoto e energia elétrica em áreas de parcelamento irregular desde que fornecidos os dados dos ocupantes sejam fornecidos.

6. A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (Codhab) reconheceu que o endereço do agravante está inserido no Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária URB-RP 009/2009, razão pela qual a área é caracterizada como de regularização fundiária.

7. A comprovação de que o imóvel recebia o fornecimento de água pela concessionária demonstra a observância ao art. 12 do Decreto Distrital n. 40.179/2019 e a inexistência de impedimento ao restabelecimento do serviço essencial mencionado.

IV. Dispositivo e tese

8. Recurso provido. Tese de julgamento: "Inexiste impedimento ao restabelecimento do fornecimento de

água pela concessionária quando há comprovação de que o imóvel está inserido em área de regularização fundiária ou em projeto urbanístico aprovado pelo poder público e era atendido pelo serviço anteriormente." Dispositivos relevantes citados: Decreto Distrital n. 34.211/2013, art. 1º, parágrafo único; Decreto Distrital n. 40.179/2019, art. 12. Jurisprudência relevante citada: TJDFT, AI 0721434-32.2023.8.07.0000, Rel. Des. Sandra Reves, Sétima Turma Cível, j. 23.8.2023; TJDFT, AI 0710658-70.2023.8.07.0000, Rel. Des. Ana Cantarino, Quinta Turma Cível, j. 22.6.2023. (Acórdão 1992315, 0746586-48.2024.8.07.0000, Relator(a): HECTOR VALVERDE SANTANNA, 2ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 23/04/2025, publicado no DJE: 08/05/2025.)

32. Recebi uma notificação do Poder Público para a demolição do meu imóvel. A quem posso recorrer para tentar evitar a derrubada?

Procure imediatamente a Defensoria Pública do Distrito Federal (se o imóvel estiver nessa região) para a elaboração de um recurso administrativo ou uma ação judicial, a depender do caso. Compareça com a notificação e todos os documentos que possuir do imóvel, além dos documentos dos residentes no local.

[...] 2. A remoção de famílias vulneráveis exige observância dos requisitos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 828, incluindo a notificação prévia e a garantia de realocação.

3. O ato administrativo de demolição, por sua natureza irreversível, deve ser precedido de medidas que assegurem o direito à moradia e à proteção social. No caso concreto, não há comprovação de que as famílias afetadas tenham sido previamente notificadas ou tenham recebido alternativas de acolhimento.

4. A suspensão do ato demolitório, até melhor esclarecimento da questão em audiência prévia, preserva

direitos fundamentais sem afastar a atuação fiscalizatória da Administração Pública.

5. Recurso conhecido e não provido.

(Acórdão 1995625, 0742598-19.2024.8.07.0000, Relator(a): EUSTÁQUIO DE CASTRO, 8ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 06/05/2025, publicado no DJe: 16/05/2025.)

33. Posso receber indenização se o Poder Público demolir a minha casa?

Depende. Se a construção ocorreu de forma ilegal em área pública, geralmente, não há direito à indenização. Mas, em alguns casos, é possível buscar esse direito na Justiça quando houver alguma situação de desrespeito ao processo de demolição pelo Poder Público ou algum dano moral.

7. Todavia, na hipótese dos autos não se debate eventual irregularidade na obra objeto de demolição, mas a ausência da prévia intimação demolitória estabelecida no artigo 133 da Lei Distrital nº 6.138/2018, eis que a ausência de notificação prévia atrai a responsabilidade civil do Estado nos termos do art. 37 § 6º, da Constituição Federal. No caso, apesar da parte ré mencionar que a construção não possuía alvará de construção, e de que a desocupação daqueles lotes era necessária para obras de drenagem e pavimentação, relembra-se que o Código de Obras e Edificações permite a demolição imediata, sem prévia intimação, apenas na hipótese de “obras iniciais ou em desenvolvimento em área pública” (art. 133 §4º), face a urgência para a atuação do Poder Público nessas situações. Contudo, em nenhum momento a parte ré indicou que aquela obra estaria em área pública, visto que o fundamento cinge-se à alegação de que precisava efetuar a desocupação para executar as redes de drenagem e pavimentação previstas para aquela região. Portanto, constata-se a irregularidade da conduta da parte ré, que deixou de assegurar à parte autora a intimação acerca

da demolição assegurada na Lei Distrital nº 6.138/2018 (A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias.), impedindo de exercer o prévio contraditório e ampla defesa. Assim, devida a reparação pelos danos materiais ocasionados pelo ente público.

8. Quanto ao montante devido, não obstante a parte autora pleitear a quantia de R\$ 39.000,00, destaca-se que aquele valor corresponde ao total pago para a aquisição do lote, que ainda pertence ao autor. Ainda, consta no relatório do DF Legal a seguinte descrição: “-15.8221061,-48.1545058 lote DESOCUPADO em meio de rua, murado frente e fundos, LOTE VAZADO, há medidor de energia elétrica, próximo ao supermercado São Francisco (referência), chácara 151, conjunto B(chácara 74, conj A1 lt 8)” (ID 67984287, pág. 8). Assim, considerando que ocorreu a demolição dos muros da frente/fundos, com medidor de energia elétrica, além da retirada do portão de ferro demonstrados no ID 67984287, pág. 7, deve o valor do dano material, com amparo no artigo 6º da Lei nº 9.099/95, ser fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

9. A demolição da construção no terreno da parte autora, sem prévia intimação, suplanta o mero aborrecimento, acarretando significativa angústia e sentimento de impotência face a derruba dos muros e portão sem a possibilidade de buscar uma prévia solução administrativa, tampouco sendo assegurado ciência para que não fosse surpreendido com ato público em face do seu patrimônio, o que é suficiente para configurar o dano moral.

10. O valor da indenização, a título de dano moral, deve levar em conta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o dano e a sua extensão, a situação do ofendido e a capacidade econômica do ofensor, sem que se torne causa de enriquecimento ilícito do ofendido. Desse modo, fixo o valor da condenação em R\$ 3.000,00 (três mil reais). [...] (Acórdão 1985423, 0706815-09.2024.8.07.0018, Relator(a): FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, PRIMEIRA TURMA RECURSAL, data de julgamento: 28/03/2025, publicado no DJe: 09/04/2025.)

Multas de trânsito (Transferência • Nulidade)

34. Levei uma multa de trânsito no DF. Como faço para consultar e pagar essa dívida sem complicações?

Você pode consultar suas multas diretamente no site do Detran/DF (<https://www.detran.df.gov.br/>). Quando concordar com a multa, siga as orientações constantes no documento para quitá-la.

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. ART. 165-A DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. TESTE DO BAFÔMETRO (ETILOMÉTRO). RECUSA. INFRAÇÃO AUTÔNOMA. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DA EMBRIAGUEZ. DESNECESSIDADE. ENUNCIADO 16/TUJ. NOTIFICAÇÃO. ENVIADA. PAGAMENTO COM DESCONTO. RECURSO CONHECIDO NÃO PROVIDO.

1. Acórdão lavrado de acordo com a disposição inserta nos artigos 2º e 46, da Lei 9.099, de 26.09.1995 e artigo 60, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno das Turmas Recursais. Presentes os pressupostos específicos, conheço do recurso.

2. Trata-se de recurso inominado interposto pelo autor contra sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.

3. Em suas razões recursais, alega falta de notificação de autuação, penalidade e etc. Esclarece que o STF decidiu que a recusa ao teste do bafômetro não configura crime, mas apenas infração administrativa, sujeita à aplicação de penalidades previstas no CTB, no entanto, a falta de notificação é causa de nulidade absoluta.

Pugna pela concessão dos benefícios da gratuidade de justiça e requer a reforma da sentença.

4. O recorrido, em contrarrazões, esclarece que o recorrente foi notificado na abordagem, bem como, foi expedida a

notificação por AR, não sendo apresentada a defesa. Sendo expedida a notificação da penalidade no endereço do proprietário do veículo. O recorrente solicitou a emissão do boleto bancário e efetuou o pagamento antecipado com desconto, ou seja, estava ciente na autuação. O endereço constante nos Sistemas do DETRAN/DF difere do endereço informado no presente feito, no entanto, a devolução do AR não invalida a tentativa de notificação, por endereço desatualizado, Art. 271 e 282 da Lei 9.503/97. Requer a manutenção da sentença.

5. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça ao recorrente.
6. A controvérsia a ser analisada por este Colegiado consiste no exame da regularidade do auto de infração nº SA02750555, ID 59330571, aplicado ao recorrente. Conforme a tipificação da infração, o recorrente se recusou a fazer o teste do Etilômetro, no momento da abordagem, dando ensejo à infração tipificada no art. 165-A do CTB.
7. O ato administrativo que aplica penalidade em razão de infração de trânsito é dotado de presunção relativa de legalidade e veracidade, presunção esta que somente pode ser elidida por meio de prova robusta em sentido contrário, ônus atribuído à recorrente, nos termos do artigo 373, inciso I, do CPC, o que não ocorreu na hipótese.
8. A Turma de Uniformização de Jurisprudência do TJDFT aprovou a Súmula16: "A recusa do condutor de veículo, abordado na direção de veículo em via pública e/ou que tenha se envolvido em acidente de trânsito, em realizar o teste do etilômetro, por si só, configura a infração de trânsito prevista no art.165-A do Código de Trânsito Brasileiro, independentemente da elaboração de auto de constatação.".
9. O recorrente foi notificado no momento da abordagem, posteriormente, não apresentou recurso e requereu a emissão do boleto para pagamento antecipado, com desconto, se enquadrando no Art. 290 do Código de Trânsito Brasileiro: "Art. 290. Implicam encerramento da instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades: I - o julgamento do recurso de que tratam os arts. 288 e 289; II - a não interposição do recurso no prazo legal; III - o pagamento da multa, com reconhecimento da infração e requerimento de encerramento do processo na fase em que se encontra, sem apresentação de defesa

ou recurso. Parágrafo único. Esgotados os recursos, as penalidades aplicadas nos termos deste Código serão cadastradas no RENACH.

10. Desse modo, não se pode dizer que houve violação ao art. 280 do CTB. Logo, não vislumbro qualquer nulidade no auto de infração, o que importa a manutenção da sentença.

11. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

12. Custas, beneficiário da gratuidade de justiça. Condeno o recorrente vencido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa, nos termos do Art. 55 da Lei 9.099/95, cuja exigibilidade ficará suspensa em face da gratuidade deferida. (Acórdão 1885999, 0770233-58.2023.8.07.0016, Relator(a): ANTONIO FERNANDES DA LUZ, PRIMEIRA TURMA RECORSAL, data de julgamento: 28/06/2024, publicado no DJe: 11/07/2024.)

35. Concordo com a multa, mas outra pessoa estava na condução do veículo. Como transferir os pontos para o real condutor?

Se a multa foi aplicada em seu nome, mas você não era o motorista no momento da infração, pode transferir os pontos para o condutor responsável. Para isso, preencha o **formulário de indicação de condutor** e envie para o órgão responsável, dentro do prazo estipulado na notificação da multa. Se o prazo já se encerrou, procure a Defensoria Pública do DF para multas aplicadas pelo Detran/DF ou pelo DER/DF. Se a multa foi aplicada pela PRF ou pelo DNIT, busque a Defensoria Pública da União (<https://www.dpu.def.br/>).

[...]1. A perda do prazo de 15 dias, contados da notificação da autuação (Código de Trânsito, art. 257, §7º), resulta apenas em preclusão administrativa, o que não obsta

à apreciação da matéria pelo Poder Judiciário, ante o princípio da inafastabilidade da jurisdição. Precedentes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do TJDF: 1ª Turma Recursal, Acórdão 1226861, DJE: 13/2/2020; 2ª Turma Recursal, Acórdão 1220163, DJE: 10/12/2019; 3ª Turma Recursal, Acórdão 1210257, DJE: 31/10/2019. [...] (Acórdão 2004964, 0795644-69.2024.8.07.0016, Relator(a): EDI MARIA COUTINHO BIZZI, TERCEIRA TURMA RECURAL, data de julgamento: 02/06/2025, publicado no DJe: 12/06/2025.)

36. Posso recorrer de uma notificação de autuação que considero injusta?

Sim. É possível apresentar a defesa prévia. Se não houver sucesso, há a possibilidade de recorrer de forma administrativa, sempre observando o prazo que consta no documento que lhe foi apresentado, ou iniciar um processo judicial. Se a multa foi aplicada de forma irregular, você pode pedir a sua nulidade.

[...] 3. No procedimento de aplicação de multa de trânsito é exigida a notificação do infrator por duas oportunidades, sendo a primeira a notificação da autuação para possibilitar a defesa prévia e, posteriormente, a notificação da penalidade aplicada, com possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro e da Súmula 312 do STJ. Descumprido o procedimento legal, torna-se ilegítima qualquer pretensão punitiva do Estado.

4. A decadência, como matéria de ordem pública que é, pode ser suscitada em qualquer fase do processo e em qualquer grau de jurisdição. Segundo o art. 282, do CTB: "Caso a defesa prévia seja indeferida ou não seja apresentada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade e expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade. (Redação dada pela Lei nº 14.229, de 2021) § 6º O prazo

para expedição das notificações das penalidades previstas no art. 256 deste Código é de 180 (cento e oitenta) dias ou, se houver interposição de defesa prévia, de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado: (Redação dada pela Lei nº 14.229, de 2021)I - no caso das penalidades previstas nos incisos I e II do caput do art. 256 deste Código, da data do cometimento da infração; (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021).

5. No caso, a autora foi autuada em 02/12/2023, por infração tipificada no artigo 165-A do CTB, gerando o auto de infração nº SA03838902, com prazo final para defesa em 25/01/2024, que transcorreu sem a apresentação de recurso. A não interposição de recurso no prazo lega implica o encerramento da instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades (art. 290, II, CTB), incumbindo ao Detran/DF a expedição da notificação de penalidade de multa.

6. No entanto, o recorrente não comprovou a regular expedição da notificação de penalidade em favor da autora (art. 373, II, do CPC), porquanto a prova documental atesta que a adesão da autora ao SNE ocorreu somente em 07/06/2024, quando já escoado o prazo para a expedição da referida notificação de penalidade.

7. A alegação do recorrente, no sentido de que a autora aderiu ao SNE em 2021, desacompanhada de qualquer documento hábil para comprovar a efetiva remessa postal ou publicação de edital, não tem a aptidão de comprovar a regular dupla notificação exigida pela Súmula 312 do STJ (Acórdão 1729762, 0763693- 28.2022.8.07.0016, Relator(a): EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, PRIMEIRA TURMA RECURSAL, data de julgamento: 14/07/2023, publicado no DJe: 27/07/2023.).

8. Nesse cenário, verificado o transcurso do prazo decadencial para notificação da penalidade, deve ser reconhecida a nulidade do auto de infração nº SA03838902, e confirmada a sentença que condenou o recorrente ao ressarcimento da multa de trânsito aplicada. [...] (Acórdão 2005215, 0749676-16.2024.8.07.0016, Relator(a): MARGARETH CRISTINA BECKER, TERCEIRA TURMA RECURSAL, data de julgamento: 02/06/2025, publicado no DJe: 13/06/2025.)

37. Multas muito antigas ainda podem ser cobradas?

Depende. Em alguns casos, multas antigas podem estar prescritas, ou seja, o direito de o órgão de trânsito cobrar a multa pode ter deixado de valer com o tempo. A regra geral é que a multa prescreve em cinco anos, mas esse prazo precisa ser analisado caso a caso, levando-se em conta as datas das notificações e dos atos dos órgãos públicos. Se você desconfia que uma multa já esteja prescrita, o ideal é procurar a Defensoria Pública para avaliar a situação.

[...] 6. Nos termos do artigo 22, da Resolução nº 182/2005, aplicável à espécie, a pretensão punitiva quanto à suspensão do direito dirigir e cassação de CNH prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do cometimento da infração, com interrupção do prazo com a notificação de instauração do processo administrativo (art. 10, Res. 182/2005).

7. No caso, a infração de trânsito que originou a instauração do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir do autor ocorreu em 21/01/2018. Conforme documento expedido pela Gerência de Registro e Controle de Penalidade do Detran/DF, após o encerramento da fase relativa à penalidade de multa, o DER/DF encaminhou os autos ao Detran/DF em 08/10/2022 para adoção das providências cabíveis. Contudo, até 05/12/2024 o processo administrativo de suspensão do direito de dirigir não havia sido instaurado pelo Detran/DF (ID 71599747 - p. 77), no pressuposto de que o termo inicial da pretensão punitiva referente à suspensão do direito de dirigir corresponde ao encerramento da fase sancionatória da multa, nos termos da Resolução CONTRAN nº 723/2018, inaplicável à hipótese, conforme exposto.

8. E ainda que se considere o período de suspensão dos prazos processuais administrativos decorrente da pandemia da Covid-19 – de 01/07/2020 a 31/01/2022, conforme as Resoluções CONTRAN nº 782/2020 e nº 895/2021 –, constata-se o transcurso do prazo prescricional de cinco anos, acarretando a consumação da prescrição da pretensão punitiva estatal. [...] (Acórdão 2005241, 0711346-81.2023.8.07.0016, Relator(a): MARGARETH CRISTINA BECKER, TERCEIRA TURMA RECURSAL, data de julgamento: 02/06/2025, publicado no DJe: 13/06/2025.)

Clonagem de veículo

38. Acho que clonaram meu carro. O que devo fazer para resolver isso?

Se você desconfia que seu veículo foi clonado, não ignore a situação. Verifique se há outras multas estranhas, comunicações de infrações em locais em que você não esteve ou diferenças na placa e nas características do veículo e recorra das notificações recebidas.

[...] 3. A parte autora logrou comprovar o reiterado recebimento de multas referentes a infrações de trânsito cometidas no estado de Minas Gerais, em diversas datas, a partir de janeiro de 2018 (ID 20735135 - Pág. 2 e ID 20735136).
[...] 6. Restou comprovada, ainda, a interposição de recursos administrativos, com a informação de clonagem do seu veículo ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF (ID 20735135).
[...] 13. Nesse cenário, constatada a clonagem, torna-se necessária a substituição da placa do veículo da parte autora e a comunicação do fato aos órgãos competentes, com a finalidade de se garantir a segurança pública. [...]

14. Ademais, cabe à autarquia de trânsito responsável pelo registro do veículo o cancelamento das multas cometidas por intermédio de veículo dublê. Nesse sentido: Precedente: “[...] 1. Comprovada a clonagem de veículo registrado no DETRAN-DF, é necessário que a autarquia providencie a troca da placa e anule o auto de infração cometida pelo condutor do veículo dublê. [...]”. (TJDFT - Acórdão 1156794, 07059286920178070018, Relator: FÁTIMA RAFAEL, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 27/2/2019, publicado no DJE: 15/3/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.). [...] (Acórdão 1331751, 0756446-98.2019.8.07.0016, Relator(a): CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, TERCEIRA TURMA RECURSAL, data de julgamento: 14/04/2021, publicado no DJe: 20/04/2021.)

39. Devo registrar um Boletim de Ocorrência?

Sim, é importante registrar um **Boletim de Ocorrência** relatando a suspeita de clonagem. Esse documento é o primeiro passo para comprovar que você também é vítima, e não o responsável pelas infrações.

[...] VI. É bem verdade que houve o registro do boletim de ocorrência, o qual, diante da inércia por parte da Polícia Civil, não foi devidamente apurado. Além disso, há uma infração de trânsito lavrada com a identificação do condutor. O autor afirma desconhecer a pessoa que foi autuada. Ademais, a parte autora efetuou a quitação de todos os débitos, inclusive diárias de depósito, considerando que o veículo foi apreendido em fiscalização, realizou reclamação junto ao DETRAN e propôs esta ação judicial. Tais fatos são suficientes ao menos para indicar que há suspeita de clonagem no veículo, de modo que, com base no art. 322, § 2º, do CPC, o recurso deve ser parcialmente provido para determinar aos recorridos que promovam a inserção de restrição

administrativa de “suspeita de clonagem” no cadastro do veículo original, na forma prevista no art. 51, parágrafo único, da Resolução nº 969/2022 do CONTRAN. Tal ato pode colaborar com a eventual apreensão do veículo apontado como clone e possibilitar ao autor não só a abertura do processo administrativo competente, como também a propositura de nova ação judicial, se necessário [...] (Acórdão 1844872, 0704922-23.2023.8.07.0016, Relator(a): MARILIA DE AVILA E SILVA SAMPAIO, SEGUNDA TURMA RECURSAL, data de julgamento: 15/04/2024, publicado no Dje: 22/04/2024.)

40. Como regularizar a situação no Detran/DF?

É importante comunicar a situação ao Detran/DF e apresentar o **Boletim de Ocorrência**. Será possível solicitar a anulação das penalidades aplicadas de forma indevida e até mesmo a troca da placa do seu veículo, para evitar que a situação se repita.

[...] 2 - Clonagem de placa de identificação do veículo. Substituição de placa. O boletim de ocorrência policial acostado ao processo (ID. 18223654) demonstra que o autor comunicou a suposta clonagem do veículo. [...] 3 - Obrigação de fazer. Substituição de placa de identificação do veículo. O registro de veículo tem por objetivo assegurar as condições de segurança, conforme consta do art. 121 do CTB, que determina a preservação das características e condições de invulnerabilidade à falsificação e à adulteração. Logo, no rol do art. 123 do mesmo código subjaz a obrigatoriedade de expedição de novo Certificado de Registro de Veículo em razão da impossibilidade de utilização daquele que se encontra exposta à falsificação, por se encontrar vinculado à placa clonada. Assim, impõe-se a expedição de novo registro.

4 - Multas por infrações de trânsito. Ineficácia. Reconhecida a existência de fraude pela utilização da placa de identificação veicular, as respectivas autuações por infração de trânsito geradas, e registradas no nome do autor devem ser declaradas nulas. Precedentes (20120111740019ACJ, Relator: SANDRA REVES VASQUES TONUSSI, 3^a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal).
[...] (Acórdão 1295692, 0755237-94.2019.8.07.0016, Relator(a): AISTON HENRIQUE DE SOUSA, PRIMEIRA TURMA RECURAL, data de julgamento: 16/10/2020, publicado no DJe: 26/11/2020.)

41 Posso ser isento de multas e encargos relacionados?

Sim. Se for comprovada a clonagem, você **não precisa pagar multas ou encargos** gerados por infrações cometidas com o veículo clonado. Mas é preciso apresentar o **Boletim de Ocorrência** e todos os documentos que comprovem que você não cometeu as infrações. Caso os valores ainda assim sejam cobrados, é possível realizar o pedido de ressarcimento pela via judicial.

[...] 2 - Clonagem de veículo. Os documentos juntados aos autos demonstram que o veículo da parte autora foi clonado, diante das características distintas entre o veículo do autor e o que cometeu as infrações de trânsito registradas. As fotografias juntadas aos autos demonstram as distinções entre os veículos, que não são de fácil adulteração, conforme asseverado na sentença. Precedentes (20140110394012ACJ, Relator: LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, 2^a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal).

3 - Substituição de placas e anulação das infrações de trânsito. Uma vez constatada a utilização de veículo clonado para o cometimento de infrações, necessária se torna a substituição da placa do veículo do autor e, ainda,

a anulação das infrações de trânsito correspondentes. Precedentes (20120111740019ACJ, Relator: SANDRA REVES VASQUES TONUSSI, 3^a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal). [...] (Acórdão 923837, 0702028-55.2015.8.07.0016, Relator(a): AISTON HENRIQUE DE SOUSA, SEGUNDA TURMA RECURAL, data de julgamento: 01/03/2016, publicado no DJe: 30/03/2016.)

Ressarcimento hospitalar

42. Procurei atendimento na saúde pública, mas tive dificuldades. Antes de pagar por atendimento particular, posso procurar o Núcleo da Saúde da Defensoria Pública?

Sim. Sempre que o Sistema Único de Saúde (SUS) não oferecer o atendimento necessário no tempo adequado, você pode procurar o Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Saúde (NAJ Saúde), que ajudará a garantir o serviço público por via judicial, sem custos, evitando que precise pagar pelo atendimento particular.

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. TEMA 793 DO STF. INOCORRÊNCIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO COM REGISTRO NA ANVISA. RITUXIMABE. POSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DOS TEMAS 6 E 1.234 DO STF.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de apelação interposta pelo réu, contra sentença proferida pelo Juízo da 5^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF, que, em ação de conhecimento, julgou procedentes os pedidos da exordial, para determinar que o requerido/apelante forneça à autora/apelada, o medicamento RITUXIMABE ou biossimilar no prazo de 10 dias úteis.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Cinge-se a controvérsia recursal em verificar se, no caso, foram preenchidos os requisitos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Temas 6 e 1.234 de Repercussão Geral, para a concessão judicial de medicamento solicitado pela autora/apelado em face do Poder Público.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Malgrado o STF tenha reconhecimento que os entes federativos são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde (Tema 793), o Pretório Excelso também afirmou a dispensabilidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, aduzindo que “o polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente ou conjuntamente”.

4. No caso, a autora foi diagnosticada com NEUROMIELITE ÓPTICA (NMO), também conhecida como doença de Devic, enfermidade inflamatória do sistema nervoso central caracterizada por lesões imunomediadas que predominantemente afetam os nervos ópticos e a medula espinhal, sendo considerada autoimune.

5. Após acurada análise do acervo probatório, conclui-se que a autora/apelada preencheu os requisitos fixados pelo Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento do RE 566.471 (Tema 6), para a concessão judicial do medicamento solicitado, quais sejam: a) negativa de fornecimento do medicamento na via administrativa, nos termos do item “4” do Tema 1.234 da repercussão geral; (b) ilegalidade do ato de não incorporação do

medicamento pela CONITEC, ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação, tendo em vista os prazos e critérios previstos nos artigos 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080/1990 e no Decreto nº 7.646/2011; (c) impossibilidade de substituição por outro medicamento constante das listas do SUS e dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; (d) comprovação, à luz da medicina baseada em evidências, da eficácia, acurácia, efetividade e segurança do fármaco, necessariamente respaldadas por evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática ou meta-análise; (e) imprescindibilidade clínica do tratamento, comprovada mediante laudo médico fundamentado, descrevendo inclusive qual o tratamento já realizado; (f) incapacidade financeira de arcar com o custeio do medicamento.

6. A Nota Técnica do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário do TJDFT (NATJUS/TJDFT) corrobora a opinião do médico assistente, indicando que o medicamento solicitado está devidamente registrado na Anvisa; que há evidências na literatura médica da sua eficácia no tratamento da NMO; que não há outro medicamento constante na lista do SUS ou PCDT para a situação clínica da demandante.

7. Não havendo alternativa viável e eficaz para salvaguardar a saúde e à vida da apelada, deve-se privilegiar o tratamento prescrito pela médica assistente, o qual é consensualmente indicado para o caso clínico em questão.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Apelação conhecida e desprovida.

Tese de Julgamento: "1. É desnecessária a inclusão da União no polo passivo de ação que trata de fornecimento de medicamento registrado na ANVISA, nos termos da tese fixada no Tema 793 do STF; 2. Preenchidos os requisitos fixados pelo STF, no julgamento do RE 566.471 (Tema 6), é dever do Poder Público fornecer o medicamento ou tratamento solicitado pelo paciente"

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 5º, caput; 6º; 196; 1º, III; CPC/2015, art. 373, II; Lei nº 8.080/1990, arts. 19-Q e 19-R; Decreto nº 7.646/2011; LODF, art. 207, XXIV.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE 855.178 ED, Rel. Min. Luiz Fux, red. p/ o acórdão Min. Edson Fachin, Plenário, j. 23.05.2019; STF, RE 566.471, Rel. Min. Marco Aurélio, Plenário, j. 22.05.2019 (Tema 6); STF, RE 1.366.243, decisão provisória do Tema 1.234; STJ, REsp 1.657.156/RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, j. 25.10.2018 (Tema 106); TJDFT, Acórdão 1948500, Rel. Des. Alfeu Machado, 6ª Turma Cível, j. 21.11.2024; TJDFT, Acórdão 1926095, Rel. Des. José Firmino Reis Soub, 8ª Turma Cível, j. 24.09.2024.

(Acórdão 2031923, 0708562-91.2024.8.07.0018, Relator(a): ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, 3ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 06/08/2025, publicado no DJe: 20/08/2025.)

43. Não posso esperar, o caso é de urgência. É possível solicitar o ressarcimento hospitalar quando o atendimento público no SUS não é realizado no prazo adequado?

Sim, é possível. O reembolso pode ser solicitado judicialmente, especialmente quando for comprovado que o SUS **não prestou o serviço de forma adequada ou no tempo necessário**. É importante comprovar a urgência e a tentativa de utilização do sistema público antes de recorrer ao privado, bem como detalhar os gastos e comprovar os pagamentos realizados.

[...] 3. A transcendência do direito à saúde, como expressão mais eloquente da evolução dos direitos básicos inerentes à pessoa humana e das liberdades e garantias individuais, impõe ao estado a implementação

de ações positivas destinadas à materialização do almejado pelo constituinte, revestindo de eficácia plena a norma programática que está inserta no artigo 196 da Constituição Federal, que prescreve que o direito à saúde é direito de todos e dever do estado.

4. Qualificada a omissão estatal no fomento do tratamento médico-hospitalar assegurado por título judicial a cidadã beneficiária do Sistema Único de Saúde - SUS, ensejando que o fomento seja realizado por entidade ou hospital particular, os custos correlatos a serem suportados pelo ente distrital, em efetivo cumprimento à determinação judicial exequenda, devem observar o tarifamento legal, competindo ao Distrito Federal remanejar as verbas das quais dispõe de forma a conferir materialização ao direito subjetivo público à saúde e preservação da vida que assiste à destinatária da prestação. [...] (Acórdão 2001941, 0701754-90.2025.8.07.0000, Relator(a): TEÓFILO CAETANO, 1ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 21/05/2025, publicado no DJe: 08/06/2025.)

44. Como eu posso comprovar a tentativa de usar o sistema público antes de recorrer ao privado?

Você pode comprovar que tentou usar o SUS antes de buscar atendimento particular por meio de documentos como comprovantes de agendamento, protocolos de atendimento, pedidos médicos emitidos na rede pública e fichas de espera. Esses registros ajudam a mostrar que o atendimento público foi buscado, mas não foi prestado a tempo. Se estiver em atendimento particular, informe aos responsáveis que deseja a transferência para o setor público e peça para que realizem o encaminhamento por escrito.

[...] 1. Não se conhece do recurso na parte em que impugna pedido de ressarcimento de despesas médico-hospitalares se a controvérsia diz respeito a reembolso de valor expendido com a compra de medicamento.

2. "O acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS" (art. 8º do Decreto nº 7508/2011). Subverte essa lógica o paciente que, no exercício da autotutela, procura a rede privada e reivindica o ressarcimento das despesas pelo ente público em evidente quebra dos critérios de isonomia. 3. A despeito da amplitude do dever do Estado de assegurar saúde a todos os cidadãos (art. 23, II e 196, CF/88), a noção de atendimento integral à saúde compreende a oferta de atenção médica em todas as etapas do tratamento, não se incluindo no feixe de deveres do Poder Público o ressarcimento dos custos de medicamento adquirido antes mesmo do ajuizamento da ação judicial e da concessão da tutela de urgência que foi oportunamente deferida. [...] (Acórdão 1620245, 0714052-71.2022.8.07.0016, Relator(a): EDI MARIA COUTINHO BIZZI, TERCEIRA TURMA RECURSAL, data de julgamento: 28/09/2022, publicado no DJe: 07/10/2022.)

45. Existe um prazo para solicitar o ressarcimento hospitalar após o atendimento particular, caso o SUS tenha falhado no atendimento?

Sim. O prazo é de **cinco anos**, contados a partir da data do gasto com o atendimento particular. Após esse prazo, o pedido não será aceito.

[...] 2. Da prejudicial de mérito. Prescrição. 2.1. O prazo prescricional aplicável à pretensão de cobrança referente a título executivo judicial é de 5 anos, nos termos do inciso I do § 5º do art. 206 do Código Civil. 2.2. Jurisprudência:

"(...) 2. Nos termos do art. 206, § 5º, inciso I, do CC, prescreve em cinco (5) anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular. (...)" (00292638820128070001, Relator: Arnoldo Camanho, 4ª Turma Cível, DJE: 18/11/2022.) 2.3. O título judicial oriundo da sentença proferida nos autos da ação de cobrança de nº 2015.01.1.075396-6 transitou em julgado em 12/07/2017, sendo que ficou decidido que o Distrito Federal seria responsável por arcar com todas as despesas oriundas da internação e tratamento da paciente. Portanto, por se tratar de título judicial, o prazo prescricional é de 5 anos. [...] (Acórdão 1692856, 0710349-29.2022.8.07.0018, Relator(a): JOÃO EGMONT, 2ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 19/04/2023, publicado no DJe: 18/05/2023.)

46. Posso ser ressarcido de despesas com exames ou tratamentos realizados no setor privado, mesmo que o atendimento emergencial tenha ocorrido em uma unidade pública do SUS?

Depende. Se o SUS **não realizou os exames ou os tratamentos necessários** no tempo adequado, e você teve que pagar um atendimento particular para garantir sua saúde, é possível pedir ressarcimento. Novamente, é essencial comprovar a falha do serviço público e a necessidade do gasto.

[...] 4. O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é um direito de todos, e ao Estado incumbe o dever de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços que visem sua promoção, proteção e recuperação. Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal também assegura idêntico direito (artigos 204 e 207), devendo a assistência médica estipulada na Lei 8.080/90 ser interpretada em conformidade com as disposições da

Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal, alcançando, inclusive, os medicamentos necessários à promoção da saúde do indivíduo.

[...] 7. Verifica-se, portanto, que está havendo demora excessiva que extrapola a razoabilidade na espera da parte recorrente pelos exames e consulta essenciais para o restabelecimento da saúde e seu bem-estar físico e mental, com significativa melhora na qualidade de vida. A recorrente não pode ser punida pela desídia do poder público em reajustar o sistema de saúde do Distrito Federal para atender a demanda da população, notoriamente vultosa, e que atinge de forma negativa a população mais carente, ferindo, de forma reiterada, seu direito constitucional de acesso à saúde.

[...] 10. Não é razoável que a administração pública para não ser compelida, pela via judicial, a fornecer o tratamento utilize como justificativa os critérios de relevância de urgência, deixando a mercê de tratamento os demais pacientes, em injustificada omissão administrativa. Precedentes: Acórdãos 1643377, 1732662.

IV. DISPOSITIVO

11. Recurso provido para determinar que o Distrito Federal forneça à recorrente os exames [...], preferencialmente na rede pública ou na particular, às expensas do Distrito Federal, no prazo máximo 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária.

[...] (Acórdão 2009278, 0706231-11.2025.8.07.0016, Relator(a): MARIA ISABEL DA SILVA, SEGUNDA TURMA RECURSAL, data de julgamento: 16/06/2025, publicado no DJe: 23/06/2025.)

Indenização por erro médico

47. Desconfio que algo deu errado no meu tratamento. Como saber se foi erro médico?

O erro médico ocorre quando há falha na conduta do profissional, como diagnóstico errado, tratamento inadequado ou cirurgia desnecessária. Se houve **agravamento do quadro, sequelas ou danos**, é sinal de que pode ter ocorrido erro. Somente a pessoa com conhecimento técnico poderá realmente avaliar a situação.

[...] 5. No caso concreto, a perícia judicial atestou, de forma clara, exaustivamente fundamentada e conclusiva, que o atendimento prestado à autora foi inadequado, contribuindo para o agravamento de seu quadro clínico e configurando falha na prestação do serviço médico-hospitalar. 5.2. A médica, como profissional diretamente responsável pelo atendimento, tem responsabilidade subjetiva, e a perícia confirmou que sua conduta não atendeu ao padrão esperado, contribuindo para o desfecho negativo do tratamento.

6. O hospital responde objetivamente pelos danos causados aos pacientes em razão da má prestação do serviço, nos termos do art. 14 do CDC, independentemente da comprovação de culpa individual de seus profissionais.

[...] (Acórdão 2003349, 0705712-93.2021.8.07.0010, Relator(a): CARMEN BITTENCOURT, 8ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 27/05/2025, publicado no DJe: 12/06/2025.)

48. Preciso de laudo médico para iniciar o processo contra o hospital ou o profissional de saúde?

É importante ter um laudo médico ou, pelo menos, documentos que provem o atendimento e os danos sofridos. O laudo pode ser feito por outro profissional de saúde ou obtido durante o processo judicial, por meio da perícia. Assim, não é essencial para o início da ação, embora seja importante apresentá-lo para confirmar as suas suspeitas do erro. A cópia do seu prontuário médico precisará ser apresentada.

[...] 3. O laudo pericial elaborado em juízo tem a finalidade de oferecer ao julgador informações técnicas devidamente fundamentadas em relação ao caso examinado, de forma simples, imparcial e com coerência lógica, para subsidiar o magistrado na solução da controvérsia.

[...] 6. A partir do Laudo Pericial produzido em juízo, restou claro o erro médico no procedimento cirúrgico de reconstrução do ligamento cruzado anterior do joelho esquerdo, realizado nas dependências da apelante, bem como o nexo causal entre a conduta dos médicos integrantes de seus quadros profissionais e os danos causados ao autor, motivo pelo qual faz jus à indenização.

[...] (Acórdão 1430622, 0705968-97.2020.8.07.0001, Relator(a): CARMEN BITTENCOURT, 1ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 22/06/2022, publicado no DJe: 27/06/2022.)

49 Posso pedir indenização se um parente morreu por erro médico? Quanto tempo tenho para entrar com ação?

Sim. Familiares (como cônjuge, filhos ou pais) podem entrar com ação por erro médico com

resultado morte. É possível pedir indenização por danos morais, materiais (como gastos com tratamento ou funeral) e até pensão, se a vítima contribuía com renda para a família. O prazo para pedir indenização por erro médico ocorrido em hospital público é de até cinco anos.

[...] 6. No caso em tela, a alegada violação do direito do Autor decorreu de suposto erro médico que provocou o óbito de sua filha em 06/01/2019, momento este em que o titular do direito violado teve plena ciência da ofensa e de sua extensão. Ora, a partir deste evento danoso já era plenamente possível deduzir em juízo sua pretensão indenizatória, de modo que este deve ser considerado o marco inicial do prazo de prescrição.

7. A ciência inequívoca do dano ocorreu em 06/01/2019. A ação foi ajuizada somente em 06/11/2024, mas a pretensão do autor foi alcançada pela prescrição quinquenal, considerando que a ciência da lesão ocorreu com o óbito da criança.

[...] (Acórdão 1983472, 0719401-78.2024.8.07.0018, Relator(a): GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, 7ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 26/03/2025, publicado no DJe: 08/04/2025.)

50. A Defensoria Pública investiga se houve crime em caso de erro médico?

Não. A Defensoria não faz investigações criminais. Se você acha que o erro médico foi tão grave que pode ser considerado crime, deve procurar a Polícia Civil ou o Ministério Público, que são os responsáveis por apurar esse tipo de conduta.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 8.625/1993 E LEI COMPLEMENTAR 75/1993. PODERES INVESTIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTITUCIONALIDADE. PARÂMETROS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INTERPRETAÇÃO CONFORME.

1. A jurisprudência firmada por esta Suprema Corte reconhece ao Ministério Público poder concorrente para realizar investigações, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer pessoa sob investigação do Estado. Precedentes.
2. No julgamento conjunto das ADIs 2.943, 3.309 e 3.318 (DJe 06.05.2024), o Plenário fixou os parâmetros para instauração e tramitação de procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.
3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado parcialmente procedente, com interpretação conforme à Constituição, nos mesmos termos das teses fixadas no julgamento conjunto das ADIs 2.943, 3.309 e 3.318, sendo aquela decisão o marco temporal de referência para a modulação dos efeitos.

(ADI 3806, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 05-03-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 18-03- 2025 PUBLIC 19-03-2025)

Disque



VOCÊ?
-NÃO-
SABE?
A DEFENSORIA TE ENSINA